

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescenta se o art. 2º e 3º ao PL 1166, de 2020, renumerando- se os demais:

Art. 2º As instituições financeiras públicas deverão prorrogar por até 120 dias a cobrança de empréstimos, financiamentos, inclusive os da casa própria, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º As instituições financeiras privadas que já estavam beneficiando os seus clientes poderão prorrogar pelo prazo de até 120 dias a cobrança de empréstimos, financiamentos, inclusive os da casa própria.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos.

Art. 3º Fica proibido por ato do poder público e ser publicado na forma da lei pelo órgão competente, o corte de água, luz e serviço de telefonia a consumidores residenciais urbanos e rurais incluindo de baixa renda e também os locais onde funcionam serviços e atividades consideradas como essenciais durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está em pânico em virtude dos enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Por isso, todos os países têm buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias

SF/20521.92803-55

de suprimentos e interrupção da produção, mediante concessão de crédito e manutenção de renda e de empregos.

Em meio a esse cenário aterrador, destacam-se como especialmente prejudicados os trabalhadores que tiveram seus salários reduzidos e em muitos casos perderam o seu emprego e a sua renda, sejam estes da esfera pública ou privada, e que, portanto, vêm-se subitamente incapazes de arcar com despesas básicas familiares, como destinadas a saúde, moradia e alimentação.

Pensando neles, decidimos apresentar essa emenda, que tem o intuito de permitir que esses cidadãos tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar dívidas derivadas de empréstimos, financiamentos, bem como agua, luz e serviço de telefonia, durante o período da pandemia, e possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20521.92803-55